



## Prefeitura Municipal de São Carlos

### ATA DE JULGAMENTO 22

Aos 26 dias do mês de Março do ano de 2020, às 09h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido dos representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Companhia Brasileira de Distribuição referente o cumprimento do Decreto Municipal nº 142/2020.

Formatado: Tabulações: 16,34 cm, À esquerda

A representante Silvia Aparecida Nunes, alegou que a COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, estabelecida na Rua Passeio dos Flamboyants, 200 - Shopping, Parque Faber, São Carlos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.508.411/0926-89, vem através de seu representante abaixo assinado, em atendimento à Notificação recebida em 25/03/2020, apresentar o que se segue. Esta filial foi notificada hoje, 25/03/2020, para se adequar ao Decreto Municipal 140/2020 e ao Decreto Estadual 64.881/2020, referentes às medidas de contenção de contágios do COVID-19. A notificação, ainda, soicita o estabelecimento comercial a seguir as orientações de controle de acesso de público consumidor publicadas no Diário Oficial do Município no dia de hoje. A notificação, no entanto, solicita que seja vedado o acesso à área de produtos não essenciais do estabelecimento comercial, o que não encontra amparo legal em nenhum dos Decretos publicados: O Decreto Estadual 64.881/2020, em seu artigo 2º, II, suspende o consumo local de alimentos dentro de supermercados, e no § 1º, 2, do mesmo artigo, indica que não se aplica a restrição de estabelecimentos a atividade de supermercado e congêneres (tais como hipermercados). O decreto Municipal 140/2020, por sua vez, em seu artigo 1º, estabelece o fechamento de atividades comerciais, como serviços de alimentação no interior do local (§ 1º), e veda, em seu § 2º, o estímulo à circulação e aglomeração de pessoas. No seu artigo 2º, assim como no Decreto Estadual, autoriza o funcionamento de supermercados enquanto estabelece que deverão ser adotadas medidas de higienização de locais de circulação e aglomeração de pessoas. Não há o que se dizer sobre suspensão de áreas determinadas dentro do ambiente do estabelecimento comercial para além dos locais em que alimentos são consumidos logo após de comprados. A loja, em demonstração de apreço e cuidado com os nossos colaboradores e clientes, insistiu várias medidas que, além de visar atender a legislação local sobre o assunto, resguarda a saúde da população local. Tais medidas são: Comidas do refeitório dos funcionários tampadas; Refeitório limitado a 20 colaboradores; Mesas com limite de 4 lugares, sendo ocupadas somente por dois funcionários em cada mesa, um em cada ponta; Sala de jogos isolada; Saboneteiras e álcool em gel espalhados pela loja e área interna; Controle de limpeza dos banheiros a cada 1 hora; Compramos termômetro para eventuais medições de temperatura, caso haja necessidade; Contratamos 2 funcionárias para limpeza de portas, corrimão, carrinhos, vidros, etc.; Confeccionamos fichas para controlar a entrada de clientes na loja; Colocamos marcação no chão com a distância de 1 metro; Disponibilizamos álcool em gel para todos os colaboradores; Com base no exposto, solicita-se a baixa da notificação expedida, sem aplicação de qualquer sanção à unidade. Termo em que, Pede deferimento..

Formatado: Fonte: Times New Roman, 14 pt



## *Prefeitura Municipal de São Carlos*

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 ch

Parecer: **Deferido a continuidade do funcionamento do Hipermercado em todas as atividades com anuência da Diretora do PROCON e Departamento de Fiscalização, cabe ressaltar que local deverá respeitar as recomendações e Decretos Municipais, referentes ao assunto.**

São Carlos, 26 de Março de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Secretaria Municipal de Habitação  
e Desenvolvimento Urbano**

\_\_\_\_\_  
**Procuradoria Geral do Município**

\_\_\_\_\_  
**Câmara Municipal de São Carlos**

\_\_\_\_\_  
**Sociedade Civil**

\_\_\_\_\_  
**Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19**